



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1248 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/09

Autor – Vereador Romilson de Souza Lima - PPS

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/00, QUE INSTITUIU A SESSÃO LEGISLATIVA DE VEREADOR JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Romilson de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Sessão Legislativa de Vereador Júnior passa a denominar-se Câmara de Vereadores Mirins, estendendo-se a participação às escolas particulares do Município.

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 03/00 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - As escolas participarão com os seguintes números de Vereadores:

- I - Escola Estadual de Biguá: 01 (um) Vereador;*
- II - Escola Estadual “Prof. Syllas Baltazar de Araújo: 01 (um) Vereador*
- III - Escola Estadual “Poeta Domingos Bauer Leite”: 01(um) Vereador;*
- IV - Escola Estadual “Prof. Armando Gonçalves: 01 (um) Vereador*
- V - Escola Estadual de Pedro Barros: 01 (um) Vereador;*
- VI - Escola Estadual Santa Rita de Cássia: 01 (um) Vereador*
- VII - Escola Estadual Prof. Maria José Moraes de Carvalho: 01 (um) Vereador;*
- VIII - Escola Estadual Bairro do Engano: 01 (um) Vereador;*
- IX - Instituto Logos de Educação Presbiteriana: 01 (um) Vereador.*

Parágrafo único – Havendo a não adesão ou a desistência de alguma escola, o Sr. Presidente fará a transferência da vaga para outra escola do Município.”





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefone: (13) 384-1120 - Fax: (13) 384-1121 - E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br
O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 03/00 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - Cada Vereador Mirim poderá apresentar junto ao seu padrinho, até no máximo três das seguintes proposições:

- I - Requerimentos;*
- II - Indicações;*
- III - Moções”*

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de março de 2009

Romilson de Souza Lima
Presidente